



## **CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE**

Estado de Pernambuco

**GABINETE DO VEREADOR JOSELITO FERREIRA**

---

Altera o nome da “Rua Itanhenga”, no Bairro Tejipió, no município do Recife, passando o referido logradouro a denominar-se “Rua Itanhenga - Arquiteta Mabel Rios Diniz”.

Art. 1º Denominar-se-á “Rua Itanhenga - Arquiteta Mabel Rios Diniz” a rua que atualmente se denomina “Rua Itanhenga”, no Bairro Tejipió, no município do Recife.

Art. 2º A Rua de que trata o art. 1º é delimitada pela Avenida Dr. José Rufino e pela Avenida Liberdade (Anexo Único).

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação oficial.

Sala das Sessões Plenárias da Câmara Municipal do Recife, 23 de Março de 2023.

**JOSELITO FERREIRA**  
Vereador - PSB



# CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE

Estado de Pernambuco

GABINETE DO VEREADOR JOSELITO FERREIRA

## ANEXO ÚNICO (Referido no art. 2º)

Figura 1 – Localização da Rua Itanhenga, Bairro Tejipló, Recife-PE.



Fonte : Esig Recife (adaptado)



## CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE

Estado de Pernambuco

GABINETE DO VEREADOR JOSELITO FERREIRA

---

### JUSTIFICATIVA

A presente Proposição tem por objetivo homenagear a Arquiteta Mabel Rios Diniz, que faleceu em 13 de janeiro de 2021 e foi moradora dos Bairros Jardim São Paulo e Tejió durante 53 (cinquenta e três) anos.

Exímia Arquiteta, formou-se pela Universidade Federal de Pernambuco e foi defensora da natureza, plantando pés do Baobá em praças do Recife como a do Parque Santana e a Compositor Antônio Maria. Entre os seus trabalhos como Arquiteta, vale destacar que projetou salas no Cemitério Morada da Paz e projetou e financiou o Centro Espírita *Mahatma Gandhi*. No que concerne aos seus trabalhos sociais, a Homenageada foi durante muitos anos Colaboradora do Centro Espírita Lar das Vovozinhas, em Jardim São Paulo.

Mabel Rios Diniz sempre buscou desenvolver ações urbanísticas e sociais que resultassem no bem-estar da cidade do Recife e teve destacados serviços sociais prestados ao Centro Espírita *Mahatma Gandhi* e ao Centro Espírita Lar das Vovozinhas.

Dessa forma, contribuiu para a construção de uma sociedade mais justa e humana, procurando seguir os preceitos básicos dos Direitos Humanos e da Constituição Federal de 1988. Esta Proposta visa, então, reconhecer e valorizar o trabalho da Sra. Mabel Rios Diniz, o qual continua vivo na memória dos moradores.

Quanto à legalidade desta Propositura, a competência do Município para legislar sobre a Matéria vem arrimada no art. 6º, inciso I, da Lei Orgânica do Município do Recife (LOMR), cumulado com o art. 30, inciso I, da Constituição Federal de 1988. Sobre o aspecto formal, a Iniciativa Parlamentar possui respaldo no art. 26 da LOMR.

Quanto à Rua objeto de alteração, esta não possui denominação tradicional e sua extensão territorial é mínima, como demonstrado no Anexo Único desta Lei.

Não há dúvidas, inclusive, de que se trata de competência da Câmara Municipal, pois a Lei Orgânica do Município dispõe, no seu art. 22, inciso XVII:

Art. 22. Compete à Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito, dispor sobre:



## **CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE**

Estado de Pernambuco

**GABINETE DO VEREADOR JOSELITO FERREIRA**

---

..... XVII -  
denominação de próprios e logradouros públicos;  
.....

Assim, tendo em vista as razões expendidas, e acreditando estarmos sintonizados com o interesse público, solicitamos dos nossos ilustres Pares desta Casa Legislativa a aprovação deste Projeto de Lei Ordinária.

Sala das Sessões Plenárias da Câmara Municipal do Recife, 23 de Março de 2023.

**JOSELITO FERREIRA**  
Vereador - PSB



CÂMARA MUNICIPAL DO  
**RECIFE**  
CASA DE JOSÉ MARIANO

## CONSULTORIA LEGISLATIVA

**Tipo de proposição:** PLO **Autor da proposição:** Ver. Joselito Ferreira

**Ementa:** Altera o nome da “Rua Itanhenga”, no bairro de Tejipió, no município do Recife, passando o referido logradouro a denominar-se “Rua Itanhenga - Arquiteta Mabel Rios Diniz”.

**Data de Entrada:** 08/05/2023 **Data de Saída:** 09/05/2023 **Nº de Ordem:** NPE  
27235-A/2023

### Admissibilidade da Proposição

Admitida

Não Admitida

O trabalho de análise de admissibilidade desta proposição foi realizado, sobretudo, em observância ao disposto no art. 235 do Regimento Interno da Câmara Municipal do Recife, na Lei Complementar Municipal nº 1, de 23 de abril de 2021, que dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação de leis e de atos normativos municipais, conforme determina o § 2º do art. 24 da Lei Orgânica do Município do Recife e na Lei Complementar Federal nº 95, de 26 de fevereiro de 1998.

Existe proposição em tramitação na Casa sobre a mesma matéria?

Sim

Não

### Check list - requisitos regimentais das proposições

1. A proposição possui redação clara e concisa?

Sim

Não

1.1 Informamos que conforme o art. 164 da Lei Orgânica do Recife:

“Art. 164. Não se dará nome de pessoa viva a qualquer logradouro ou estabelecimento público, nem se dará nova designação aos que tiverem denominação tradicional  
Parágrafo Único - Qualquer mudança de denominação de logradouro público deverá ser precedida de consulta ao Instituto Arqueológico, Histórico e Geográfico Pernambucano.”

2. A proposição possui ementa e essa resume a matéria tratada em seu texto?

Sim

Não



CÂMARA MUNICIPAL DO  
**RECIFE**  
CASA DE JOSÉ MARIANO

## CONSULTORIA LEGISLATIVA

3. Há uma correta divisão em artigos e em seus desdobramentos?

Sim

Não

4. Cada artigo trata apenas de uma matéria?

Sim

Não

5. Contém justificativa?

Sim

Não

**5.1 Recomenda-se apresentar o Anexo Único após o fecho e antes da justificativa, visto que o anexo faz parte do texto da proposição.**

a. Contém a exposição circunstanciada dos motivos de mérito que fundamentam a adoção da medida proposta?

Sim

Não

**5.a.2 Recomendar retirar um espaço grande que separa os parágrafos finais do texto.**

b. Contém a indicação da respectiva previsão orçamentária?

Sim

Não

Não se aplica

c. Contém a transcrição de dispositivo de lei, decreto, regulamento, ato ou contrato a que faça alusão no seu texto, quando for o caso?

Sim

Não

Não se aplica

6. Existe lei municipal em vigor sobre a mesma matéria?

Sim

Não

7. Existe proposição sobre a mesma matéria que foi rejeitada nesta sessão legislativa?

Sim

Não

8. Existe alguma proposição **idêntica** que foi rejeitada ou aprovada na mesma sessão legislativa?

Sim

Não

**Para concessão de títulos honoríficos:**



CÂMARA MUNICIPAL DO  
**RECIFE**  
CASA DE JOSÉ MARIANO

## CONSULTORIA LEGISLATIVA

9. A proposição está acompanhada de circunstanciada biografia ou histórico da pessoa a que visa a homenagem?

Sim

Não